



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028

/3441-0060 - CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ, – PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 309/2020,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 290/2019 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Belém do Piauí para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém do Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 290/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) ”.

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 14% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual”.

Art. 2º - Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.


Ademair Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

